



Lei Municipal nº 1.382/2023, de 24 de fevereiro de 2023.

EMENTA: “Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Araripe – COMPIR, Cria a Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial, Institui a Comenda “Mãe Milia”, e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.

Senhor, Cícero Ferreira da Silva, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º Fica intitulada a Política Municipal de promoção da Igualdade Racial, destinada à garantia de direitos da população negra, parda, povos originários, “**indígenas**”, quilombola, ciganos povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e povos e comunidades tradicionais, bem como ao combate à discriminação e à intolerância étnica, racial e religiosa. *(Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023)*

Parágrafo único: Entende-se por povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimento, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição (Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007).

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Promover o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais, mediante a realização de ações de curto, médio e longo prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária;

II - Defender, de forma irrestrita, os direitos humanos individuais, coletivos e difusos da população negra, parda, indígena, quilombola, ciganos, povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e povos e comunidades tradicionais;

III - Erradicar qualquer fonte ou forma de discriminação, direta ou indireta, vedando atos discriminatórios em ambientes de trabalho, educação, cultura, serviços sociais e rede de saúde, respeitando-se a liberdade de crença e o exercício de qualquer outro direito ou garantia fundamental;

IV - Promover políticas afirmativas com vistas à equidade na geração de oportunidades;

V - Articular as temáticas raça, etnia e gênero;



Prefeitura Municipal de Araripe

CNPJ nº 07.539.984/0001-22

Gabinete do Prefeito



- VI - Garantir a formação continuada de gestores e servidores municipais;
- VII - Reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos ciganos;
- VIII - Reconhecer, valorizar e respeitar a diversidade cultural e socioambiental dos povos de terreiros e povos de comunidades tradicionais, considerando os recortes de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, identificação com a população LGBTQIAP+ e atividades laborais;

Art. 3º - Será elaborado com a participação da sociedade civil, com os movimentos sociais e grupos organizados, e homologado por Decreto do Prefeito, o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com validade de 10 (dez) anos.

§ 1º. As diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão aprovadas na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Araripe em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe.

§ 2º. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será realizada a cada 03 (três) anos para avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e sempre que for convocada pelas esferas nacional e estadual.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO COMPIR

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Araripe – COMPIR, de caráter permanente e consultivo, nos termos do Art. 50, da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, e nos termos da Art. 2º da Lei Estadual Nº 17.704, de 15 de outubro de 2021 vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe - Ceará.

Art. 5º - O COMPIR tem por finalidade fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Araripe/CE.

Art. 3º - O COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - Consultivo sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Araripe/CE;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município de Araripe/CE;

V - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia;

VI - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes,



Prefeitura Municipal de Araripe

CNPJ nº 07.539.984/0001-22

Gabinete do Prefeito



com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

VII - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

VIII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

IX - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

X - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XI - Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIII - Contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMPIR

Art. 5º - O COMPIR será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, organizada assim distribuído:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe - Ceará;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino do município;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante de Associações da Comunidade Civil;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Comunidade Quilombola/Escola Quilombola do Sítio Arruda de Araripe;

f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Grupos de tradições populares do município e/ou mestres da cultura local;

g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante das religiões de matrizes africanas – se houver; não havendo, poderá ser qualquer representante das religiões que se declare negro, moreno escuro ou moreno claro.

§ 1º Os membros do COMPIR serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão



Prefeitura Municipal de Araripe

CNPJ nº 07.539.984/0001-22

Gabinete do Prefeito



efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de 02 (dois) anos, admitida a uma recondução.

§ 2º Os membros do COMPIR elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, admitida a uma recondução.

Art. 6º - O COMPIR poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 7º - As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do COMPIR.

Art. 8º - O COMPIR reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes. As reuniões poderão ocorrer de forma virtual ou presencial, de acordo com a decisão dos membros.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho COMPIR deverá ser elaborado no prazo de 12 (doze) meses após a posse.

Art. 10 - Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do COMPIR, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 11 - Todas as reuniões do COMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

CAPITULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E PROMOÇÃO DA POLITICA RACIAL

Art. 12 - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe, criar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial das populações negra, parda, povos originários, quilombola, ciganos, povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e povos e comunidades tradicionais com finalidade e competência para gerir a política de igualdade racial no município de Araripe, Estado do Ceará.

Art. 13 - A Comissão será constituído por servidores do Município designados por meio de Portaria expedida pelo Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe.

Art. 14 - São objetivos da Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial:

I - Propor ao COMPIR ações que visem e garantam o acesso as populações tradicionais, negra e planejar ações com a finalidade de combater o preconceito racial;
II - Colaborar com o COMPIR no monitoramento da implementação das políticas raciais;

III - Elaborar propostas que auxiliem o COMPIR a promover ações de combate ao racismo estrutural.

IV - Receber, avaliar e encaminhar aos órgãos competentes de estudos, denúncias ou representações sobre desigualdade racial no Município de Araripe/CE;



Prefeitura Municipal de Araripe

CNPJ nº 07.539.984/0001-22

Gabinete do Prefeito



V - Apoiar às comunidades remanescentes de quilombos do Município de Araripe;
VI – Promover capacitação para os professores e gestores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;
VII - Produzir materiais didáticos que auxiliem os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08, ficando a Secretaria de Educação, autorizada a proceder gastos com seus recursos próprios para atendimentos deste item.

Art. 15 - A Comissão Permanente será constituída por 3 (três) membros, e os seus mandatos serão de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo Único: Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante da Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

CAPITULO V DA CRIAÇÃO DA COMENDA MÃE MILIA

Art. 16 - É instituída a Comenda “**Mãe Milia**”, destinada a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à proteção e à promoção da cultura afro-brasileira e africana e combate ao racismo no Município de Araripe/CE.

Art. 17 - Sobre o nome escolhido para a Comenda:

Biografia: Mãe Milia foi moradora da Comunidade Quilombola do Sítio Arruda, compõe uma famílias-tronco que fundou a Comunidade.

Art. 18 - A Comenda será conferida a 2 (duas) personalidades, a cada 2 (dois) anos, durante sessão solene especialmente convocada pelo Secretário de Educação, Cultura e Tecnologia do Município para este caso, a realizar-se no mês de novembro dentro das comemorações do mês da Consciência Negra.

Art. 19 - A organização da eleição e escolha das personalidades para receber a Comenda será de responsabilidade da Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial do Município de Araripe.

Art. 20 - A indicação de candidato, acompanhada do respectivo currículo e de justificativa, deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial do Município de Araripe até o dia 1º de junho do ano para a entrega da Comenda.

Parágrafo único: Poderão indicar candidatos à Comenda:

I - Entidades governamentais e não governamentais de âmbito municipal que desenvolvam atividades relacionadas à proteção e à promoção da cultura afro-brasileira - – indicação de 1(um) membro;

II – Prefeito Municipal – indicação de 1(um) membro;

III – Câmara Municipal de Vereadores – indicação de 1(um) membro;

IV – Comunidade Quilombola do Sítio Arruda - – indicação de 1(um) membro;

V – Departamento Municipal de Cultura – indicação de 1(um) membro;

VI – Grupos de tradições populares – indicação de 1(um) membro.

Art. 21 - Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será realizada uma consulta pública que poderá ser realizada por meio formulário eletrônico, ou como decidir a Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial. A votação deverá acontecer no prazo de 15 dias corridos e será amplamente divulgada para que a população escolha por maioria os 2 (dois) indicados para receber a Comenda.



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ nº 07.539.984/0001-22
Gabinete do Prefeito



§ 1º - Caberá recurso contra os membros indicados desde que justificado e enviado para a Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial em até 48 horas após a publicações dos nomes para concorrer a comenda, caso o recurso seja deferido, a Comissão abrirá novo prazo para envio de novos nomes e o prazo estipulado para a votação.

§ 2º - Após publicado o resultado final da escolha, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial encaminhará o resultado para homologação por parte do Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe que expedirá Portaria própria com os nomes dos agraciados a ser publicado no Site da Prefeitura de Araripe.

Art. 22 - Na solenidade será entregue aos agraciados: Diploma de Honra e a Comenda Comemorativa.

Art. 23 As despesas que aludem à aplicação da presente Lei, ficarão a cargo de dotações consignadas no orçamento deste Poder Executivo Municipal. (Acrescentado pela Emenda Modificativa nº 01/2023)

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

Cícero Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal